

TERMO DE CONTRATO Nº. 97/2024 – FETEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AFUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº1171, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP nº 69.303-340, representada por seu Presidente, Srº. **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, estabelecida com sede na Avenida AV. Jaime Brasil, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, neste ato representado pela sua Sócia administradora **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, portadora Carteira de Identidade nº 22.525-SSP/RR e CPF nº 074.662.692-49, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, na Avenida Governador Anchieta, 391, apto 901, Bairro Caçari, CEP 69.307-775, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o Processo nº. 015258/2024, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contração por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024-SMSA – Pregão Eletrônico nº 157/2023 - Processo nº 025441/2022-SMSA, de empresa para prestação de serviços especializado de agenciamento de viagens áreas e terrestres, compreendendo a emissão de passagens nacionais e internacionais, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes e ou qualquer outro documento necessário ao deslocamento de servidores e convidados/representantes desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 00000.0.015258/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução.

3.2. A forma, os prazos e condições para o fornecimento são os constantes no Termo de Referência apresentado pela FETEC e Edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2024-SMSA – Pregão

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.



Eletrônico nº 157/2023 - Processo nº 025441/2022-SMSA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1 Designar fiscais com competência legal, para exercer a fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 4.1.4 Notificar a contratada por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.5 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 4.1.6 Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço por intermédio do servidor competente;
- 4.1.7 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02(dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1 Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- 4.2.2 Apresentar sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no local e horário indicado pela contratante;
- 4.2.3 Apresentação de um documento contendo todas as informações necessárias do sistema, informado no item anterior e Anexo III constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 157/2023 - Processo nº 025441/2022-SMSA;
- 4.2.4 Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 4.2.5 Entregar os bilhetes de passagens no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;
- 4.2.6 Disponibilizar assessoria irrestrita para realizar reservas e consultas visando as melhores rotas/trechos e reduzir os custos com o deslocamento;
- 4.2.7 Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- 4.2.8 Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela contratante;
- 4.2.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2.10 Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 4.2.11 Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 4.2.12 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- 4.2.13 Não transferir suas obrigações a outrem (no todo ou em parte), sem prévia e expressa anuência

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº 1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
 CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.



contratante;

4.2.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.15 Discriminar nas Notas Fiscais ou Fatura, as especificações dos serviços de acordo com a proposta de preço;

4.2.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas informações obriga a atender prontamente;

4.2.17 A empresa terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;

4.2.18 Ao contratante é reservado o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.2.19 Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas e rodoviárias, relativas às passagens aéreas e terrestres constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

4.2.20 Havendo diferença em desfavor da FETEC, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea/rodoviária, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

4.2.21 Emitir nota fiscal em nome da **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O preço estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.195.000,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, contendo em anexo as ordens de fornecimento e certidões negativas.

6.2 O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea e/ou rodoviárias, dos valores das taxas aeroportuárias e/ou terrestres e do valor da remuneração do agente viagem- RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que a ela será convertida em Desconto Sobre as Passagens Aéreas e/ou rodoviárias (terrestre);

6.3 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

6.4 Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar as seguintes informações:

Nome: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

CNPJ 05.607.916/0001-28. Endereço Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 – Bairro São Vicente – CEP: 69.303.340.

Processo nº: (a ser encaminhado pela contratante). Empenho nº (a ser encaminhado pela contratante)

6.5 No ato de entrega, a contratada deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

6.6 Ao fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao fornecimento do objeto;

6.7 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal ou Fatura, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº 1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
 CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.



a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à contratada a reapresentação da Nota Fiscal ou fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

6.8 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à contratada a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

6.9 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada;

6.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Presidência da FETEC, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

6.11 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

6.12 Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.13 O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos do presente exercício assim discriminado:

Unidade Orçamentaria: 0703 – FETEC.

Programas: 04.122.0024.2.072 – Funcionamento da FETEC: **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para **passagens aéreas** e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para **passagens terrestres**.

13.392.0026.2.076 – Cultura para Todos: **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para **passagens aéreas** e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para **passagens terrestres**.

23.695.0028.2.083 – Promoção do Turismo em Boa Vista: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para **passagens aéreas** e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para **passagens terrestres**. 27.812.0027.2.081 – Eventos Esportivos: **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) para **passagens aéreas** e **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para **passagens terrestres**.

Elemento de despesas: 3.3.90.33.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Nota de Empenho: 183/184/185/186.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.2 A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, as servidoras **Thais Valdele Braga da**

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº 1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
 CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.



Silva e Priscilla Raquel Dantas Silva, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0210/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Município nº 6102, de 09 de maio de 2024 neste ato denominadas fiscais, devidamente credenciadas, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo a Contratante;

8.3 As representantes da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos serviços do contrato;

8.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, a titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.6 As servidoras designadas por esta Fundação serão responsáveis pela fiscalização do contrato, e anotarão em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas e emitir relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e revisada pelo representante da contratada;

8.7 As servidoras responsáveis pela fiscalização têm autoridade para exercer, em nome da Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da contratada;

8.8 As relações entre a contratada e a Fundação serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização junto ao Preposto da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5. **ACONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
 CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.



de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
 Presidente FETEC
 (Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA

TESTEMUNHAS:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima
 CEP-69.303.340 Tel.: (95) 3625-1968.

